

registrar a Portaria PS nº. 0052, de 02/01/2009, que contém a Pensão Civil em favor de MARIA DE NAZARÉ MARINHO CABRAL, dependente do ex-segurado SÍLVIO FERNANDO DA LUZ CABRAL.

ACÓRDÃO Nº 50.329

PROCESSO Nº. 2007/52946-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 001/2007 e termo aditivo firmados entre INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA e a SAGRI.

Responsável: Sr. JÂNIO BRINGEL OLINDA - DIRETOR

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.330

PROCESSO Nº. 2009/51849-0

Assunto: Prestação de Contas relativo ao exercício financeiro de 2008 do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano.

Responsável: Sr. LEONARDO LÚCIO BARBOSA FERREIRA – Coordenador à época

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exma Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 119.479,54 (cento e dezanove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.331

PROCESSO Nº. 2010/51513-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 395/2008, firmado entre o INSTITUTO SOCIAL AMAZÔNICO e a ASIPAG.

Responsável: Sr. GLAUVIO HENRIQUE CORREIA RODRIGUES, Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº. 14 deste Tribunal e dar quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 18.207

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a existência de projetos de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento, a serem desenvolvidos pela Escola de Contas Alberto Veloso e Seção de Capacitação de Recursos Humanos deste Tribunal,

Considerando a necessidade da coordenação dessas atividades para dar o apoio necessário com vistas ao alcance de resultados mais abrangentes e consistentes nos termos do programa de capacitação e treinamento,

Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº. 5.040, desta data, nos termos do artigo 21, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º - DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES para ocupar a Coordenadoria que supervisionará os serviços de capacitação de recursos humanos afetos à Escola de Contas Alberto Veloso e Seção de Capacitação para o período de 20.03.2012 a 31.01.2013.

Parágrafo único – A designação dar-se-á sem prejuízo daquela contida na Resolução nº 17.978/2011.

RESOLUÇÃO Nº. 18.208

PROCESSO Nº. 2008/50918-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 040/2007 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e a SESP.

Responsável: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES – Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^a. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se acerca da documentação apresentada.

Resol. 18.221

Número de Publicação: 363689

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de março de 2012, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.221

PROCESSO Nº. 2009/51120-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/02202-9, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 49.822 de 1º.12.2011;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.043, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 5 (cinco) vezes, da importância global de R\$-1.000,00 (mil reais) referente às multas imputadas ao senhor Claudomiro João Faleiro, ex-presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Placas, CPF nº. 291.961.162-34, por intermédio do Acórdão nº. 49.822, de 1º de dezembro de 2011, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 363817

Termo Aditivo: 6

Data de Assinatura: 10/04/2012

Valor: 3.596,34

Vigência: 11/04/2012 a 09/10/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, com início no dia 10/04/2012 a 09/10/2012.

Contrato: 2007-06

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01032112247820000 339037 0101000000 Estadual

Contratado: SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA.

Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 2053

CEP. 66113-000 - Belém/PA

Complemento: SALA 22

Telefone: 9132542455

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364112

PORTARIA Nº26.145 DE 27-03-12

CONCEDER à servidora KARINA NAVARRO NEIVA DE SOUZA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100493, 10 (dez) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 26-03-2012.

PORTARIA Nº26.146 DE 27-03-12

CONCEDER à servidora NEYLA CRISTINA CUNHA FERREIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula nº. 0100568, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 27-03-2012.

PORTARIA Nº26.193 DE 30-03-12

CONSIDERANDO a necessidade de Regularizar a concessão da gratificação por regime especial de trabalho, nos termos do art. 37, §1º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado);

CONSIDERANDO a importância dessa regulamentação para que a concessão das gratificações de Dedicativa Exclusiva e Tempo Integral possa ser definida por parâmetros que permitam atingir os objetivos decorrentes de sua concessão, adequando-se às limitações orçamentárias dos gastos com pessoal.

Art. 1º. A gratificação por regime especial de trabalho, prevista pelo art. 137 da Lei 5.810 /94, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado será devida ao servidor de cargo cuja natureza exija, justificadamente, a prestação de serviço em Tempo Integral (TI) ou em regime de Dedicativa Exclusiva (DE), com autorização prévia do Presidente, e de acordo com as disponibilidades financeiras da instituição.

§ 1º. O pagamento das gratificações devidas aos funcionários convocados para prestarem serviço em regime de TI ou DE respeitarão os limites percentuais compreendidos entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o Tempo Integral e 50% (cinquenta por cento) para a Dedicativa Exclusiva, devendo incidir sobre o vencimento base do cargo que ocupar o servidor.

§ 2º. O pagamento da gratificação por regime especial de trabalho pode ser suspenso ou cancelado, bem como ter seus limites percentuais revistos, a qualquer tempo, a juízo da administração, de forma a manter o órgão permanentemente enquadrado nos índices estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Excepcionalmente, mediante exposição de motivos circunstanciados, o Presidente poderá autorizar a concessão de Dedicativa Exclusiva, em limites percentuais compreendidos entre 60% (sessenta por cento) e 80% (oitenta por cento), pelo período em que perdurar o trabalho a ser executado.

§ 4º. As gratificações por prestação de serviços extraordinários e por regime especial de trabalho, excluem-se mutuamente.

§ 5º. A gratificação por regime especial de trabalho não se incorpora à remuneração do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 2º. A concessão, manutenção e revisão de percentuais da gratificação por regime especial de trabalho será feita por Portaria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, com base em solicitação justificada do responsável pelo setor onde está lotado o funcionário convocado para prestar serviço em regime de Tempo Integral ou Dedicativa Exclusiva.

Art. 3º. Sobre a gratificação por Regime Especial de Trabalho não incidirá o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), ou quaisquer outras vantagens de caráter permanente ou provisório.

Parágrafo único. O valor atribuído à gratificação por regime especial de trabalho não incidirá no cálculo do adicional das férias.

Art. 4º. Pelo seu caráter de ser destinada ao pleno exercício do cargo, o pagamento da gratificação por regime especial de trabalho será suspenso no período em que o servidor estiver afastado do trabalho, por qualquer motivo, à exceção do período do gozo de férias e da licença saúde por período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Ficam mantidas e em pleno vigor as atuais concessões de gratificação por regime especial de trabalho, subsidiadas na

necessidade de serviço manifestada por documento emitido pelo setor competente, devidamente autorizadas pela presidência, devendo ser adequadas ao limite de até 50% (cinquenta por cento), mantidas, ainda, as normas estabelecidas na Ordem de Serviço nº 105/2011, naquilo que não conflitar com os termos desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 01/2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364104

CONVÊNIO Nº 01/2012

Convênio de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA e a Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE/PA.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sediado à Av. Nazaré nº 766, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado, **ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**, doravante denominado MPC/PA, e a Auditoria Geral do Estado, sediada à Rua Domingos Marreiros nº 2001, CNPJ nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor Geral do Estado, **ROBERTO PAULO AMORAS**, doravante denominada AGE/PA, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, doravante designado apenas por Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os participantes visando à extensão do Programa de Orientação Preventiva e Pedagógica do MPC/PA aos convênios firmados por órgãos/entidades do Governo do Estado do Pará com entidades públicas e/ou organizações não governamentais, bem como às ações de conscientização e orientação de administradores, responsáveis e gestores de recursos públicos em geral.

Cláusula Segunda - Dos Compromissos dos Participes

MPC/PA:

Participar, diretamente pelo Procurador

Geral de Contas do Estado ou através de membros ou servidores especialmente designados, de cursos, seminários, palestras, reuniões e outros eventos do gênero organizados pela AGE/PA, na capital ou no interior do Estado do Pará, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à regular utilização dos recursos recebidos dos cofres públicos estaduais e sua correta prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

AGE/PA:

- Viabilizar a efetiva participação do MPC/PA nas ações *supra* referidas;

- Divulgar a Cartilha elaborada pelo MPC/PA **“Prestação de Contas sem Mistérios – como comprovar corretamente o uso do dinheiro público”**, fornecendo uma exemplar a cada conveniente, mediante recibo e fazendo constar tal circunstância no termo do convênio;

- Preencher, para cada convênio firmado, a respectiva **“Ficha de Cadastro e Acompanhamento de Convênio”**, conforme modelo padrão obrigatório anexo ao presente instrumento, encaminhando ao MPC/PA, imediatamente após a formalização, as cópias do convênio e da ficha;

- Providenciar a reprodução da Cartilha em quantidade suficiente para a consecução do objeto do presente Convênio, podendo inserir mensagem, informações institucionais e menção ao apoio da AGE/PA, mediante autorização prévia e expressa do MPC/PA, respeitados os seguintes critérios:

. Para a mensagem e informações institucionais, ficará reservada uma folha extra, logo após a segunda capa (onde consta a mensagem do MPC/PA), sendo o anverso destinado à mensagem da AGE/PA e o verso às informações institucionais da AGE/PA, inclusive foto;

. A menção ao apoio da AGE/PA deverá ser aposta na quarta capa, abaixo do brasão e endereço do MPC/PA, seguindo o mesmo padrão em termos de tamanho e disposição, logo após a inscrição **“Apoio:”**.

Cláusula Terceira – Da Não-Onerosidade

Para execução das atividades previstas neste instrumento, cada conveniente arcará individualmente e exclusivamente com os ônus decorrentes de sua participação, tendo em vista o objeto do Convênio inserir-se plenamente nas funções institucionais próprias tanto do MPC/PA quanto da AGE/PA.

Cláusula Quarta - Da Coordenação

A coordenação técnica das ações do Convênio ficará dividida, no que lhes couber, entre os participantes.

Cláusula Quinta - Da Vigência

A vigência do presente instrumento será de 30/03/2012 a 29/03/2013.

Cláusula Sexta - Da Denúncia/Rescisão

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de uma parte à outra, ou rescindido no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.